



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

447

C-DEPJUR Nº 104/91

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA, E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO E SECTOR INFORMÁTICA LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e SECTOR INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Francisco Pedro Amaral nº 250 - Jaguaré-São Paulo-SP, inscrita no CGC sob o nº 54.770.219/0001-07, por diante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial e Procurador JOÃO BATISTA TORRES, segundo a documentação constante do Processo nº 1-5021/90-CDRJ, do Edital da Tomada de Preços nº 089/90 e da Proposta de fls. 171/175 do referido Processo, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Locação de Equipamentos para Informática e de Prestação de Serviços de Manutenção, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos para informática, assim como a prestação de serviços de manutenção de todos os sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO

São os seguintes os equipamentos objeto deste Contrato:

1) SISTEMA TIPO "A" - Quantidade 07 (sete)

- Composição de cada sistema:



- . 01 (um) Drive flexível de 360 KB;
- . 01 (um) Drive de disco Winchester de 40 MB;
- . 01 (uma) Impressora de 300 CPS com cabo e interface paralela;
- . 01 (um) Estabilizador;
- . 01 (um) Sistema Operacional DOS - 4.1 e Utilitários.

2) SISTEMA TIPO "B" - Quantidade 20 (vinte)

- Composição de cada sistema:

- . 01 (um) Microcomputador padrão IMB - XT com 640 KB de memória;
- . 01 (um) Drive flexível de 360 KB;
- . 01 (um) Drive de disco Winchester de 20 MB;
- . 01 (uma) Impressora de 180 CPS com cabo e interface paralela;
- . 01 (um) Establizador;
- . 01 (um) Sistema Operacional DOS-4.1 e Utilitários.

3) Máquina de escrever eletrônica IBM (margarrida) com interface para ligação em microcomputadores - Quantidade 04 (quatro).

4) Poderão ser requisitados pela CDRJ, além dos equipamentos indicados nos itens 1, 2 e 3, sistemas com HARDWARE e SOFTWARE de comunicação com o computador UNISYS A9-p.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA prestará o serviço de manutenção de todos os sistemas, com cobertura total para substituição de peças e/ou equipamentos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de manutenção e recuperação ou substituição de peças a que se obriga a LOCADORA deverá ser prestado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado da CDRJ, excluídos os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo estipulado no Parágrafo anterior será de 72 (setenta e duas) horas nos atendimentos aos equipamentos localizados nos Portos de Angra dos Reis e de Sepetiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da data da entrega dos equipamentos à CDRJ, que deverá efetivar-se no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da requisição, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CDRJ, após a assinatura deste Contrato, requisitará, parceladamente, o número de sistema que lhe interessar, respeitados os quantitativos constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, ressalvados as diminuições ou acréscimos no interesse da CDRJ, nos limites permitidos pela Norma de Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Os preços da locação serão os seguintes (Base: 31.01.91).

1. Sistema Tipo A:

- Locação mensal por conjunto.....
Cr\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil cruzeiros);
- Preço total dos 07 (sete) conjuntos
Cr\$ 1.337.000,00 (hum milhão, trezentos e e trinta e sete mil cruzeiros)

2. Sistema Tipo B:

- Locação mensal por conjunto



- Preço total dos 20 (vinte) conjuntos ..
Cr\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) .

3. Máquina de Escrever Eletrônica IBM:

- Locação mensal por conjunto
Cr\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros);
- Preço total de 04 (quatro) conjuntos ..
Cr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros).

4. HARDWARE e SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADORES UNISYS A9-P.

- Preço unitário mensal da locação do conjunto Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão embutidos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, imposto e taxas, manutenção de todos os sistemas, com cobertura total para substituição de peças e/ou equipamentos, lucro, administração, etc.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A LOCADORA apresentará, mensalmente, à CDRJ, as faturas correspondentes ao total dos equipamentos requisitados e instalados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas mensais serão conferidas por elementos credenciados pela CDRJ e atestados pela Fiscalização, devendo os respectivos pagamentos serem efetuados até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços pactuados na Cláusula Quinta (base: 31.1.91) serão atualizados até a data da assinatura deste Contrato, passando a ser reajustados, mensalmente, com base no Índice Setorial da Associação Brasileira de Computadores e Periféricos - ABICOMP - Tabela II, até que seja divulgado Índice Setorial



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES DA LOCADORA

No caso de inadimplência quanto às obrigações contratuais, a LOCADORA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa deverá deixar de ser aplicada em se verificando motivo de força maior, devidamente comprovado por escrito, a juízo do Diretor-Presidente da CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão impostas pelo Chefe do Departamento de Informática e Organização, cabendo, dos atos que determinarem a sua aplicação recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas impostas pelo Chefe do Departamento de Informática e Organização deverão ser descontadas quando do pagamento das faturas respectivas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer dano ocasionado à CDRJ ou a terceiros, por ato ou omissão da LOCADORA ou de seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão de responsabilidade da LOCADORA danos causados por:

- Quedas, batidas, negligência ou imperícia do operador, mau uso, transporte, intervenção por parte de elementos não autorizados pela LOCADORA;



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

. 6 . 4

- Funcionamento das máquinas em condições a -
normais de voltagem, ciclagem, temperatu -
ra ou umidade fora das faixas especifica -
das pela LOCADORA; e
- Falta de fio terra e estabilizador.

Quaisquer modificações, ligações de dispositi-
vos suplementares aos equipamentos do presente Contrato, deverão ser
aprovadas, por escrito, pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o Contrato e em não havendo renovação a
CDRJ se obriga a devolver os equipamentos à
LOCADORA em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o
Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judici -
al ou extra-judicial, ficando ressalvado à CDRJ o direito de haver
perdas e danos por atos imputáveis à LOCADORA, quando couber, nos
seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregu -
lar de qualquer cláusula ou condição deste
Contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extra-judi -
cial ou concordata preventiva da LOCADORA,
requerida, homologada ou decretada;
- c) a transferência parcial ou total do Contra -
to a terceiros, sem expressa concordân -
cia da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$......
55.343.000,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e
três mil cruzeiros) - Preços de 31.01.91.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 298-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cida - de do Rio de Janeiro para o ajuizamento de toda e qualquer ação visan do a dirimir questões relacionadas com o presente Contrato.

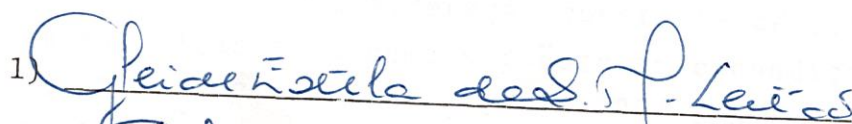
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1991.


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JOÃO BATISTA TORRES
Gerente Comercial
COF 046.047.417/00
SECTOR INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 